

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 21.851.2016-80

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Capixaba

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Capixaba,

Exercício de 2015.

RESPONSÁVEL: Otávio Guimarães Vareda RELATOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro

ACÓRDÃO Nº 10.066/2016 PLENÁRIO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS IRREGULARES. NÃO COMPROVAÇÃO DO SALDO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE. NÃO CUMPRIMENTO DA DESPESA MÍNIMA DE 25% DA RECEITA PROVENIENTE DE IMPOSTOS, INCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS, COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO Ë MDE. DESPESA DE PESSOAL ACIMA DO LIMITE DEFINIDO NA LRF. AUSÊNCIA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. DEVOLUÇÃO. MULTA AO GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) Condenar o Sr. Otávio Guimarães Vareda à devolução de R\$ 508.865,35 (quinhentos e oito mil oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), valores não comprovados no saldo financeiro a ser transferido para o exercício seguinte; 2) Pela aplicação de multa ao gestor Otávio Guimarães Vareda no valor de 10% do valor a ser devolvido, com fundamento no artigo 88 da Lei Complementar nº 38/93; 3) Pela aplicação de multa ao gestor Otávio Guimarães Vareda no valor de R\$ 14.280,00 (catorze mil duzentos e oitenta reais), com fundamento no artigo 89, incisos II e III da Lei Complementar nº 38/93 em face das irregularidades apontadas no voto. 4) Pelo encaminhamento de cópia dos autos à Câmara Municipal de Capixaba para o seu julgamento, de acordo com o ordenamento constitucional. 5) Após, pelo arquivamento dos autos.

Processo TCE n.º 21.851.2016-80



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Rio Branco. Acre, 17 de novembro de 2016.

Conselheiro NALUH MARIA LIMA GOUVEIA Presidente do TCE/AC

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador do MPE/TCE/AC